

PARECER N.º 05/2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI N.º 363/2011**, que "dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Distrito Federal", em tramitação conjunta com o **PROJETO DE LEI N.º 701/2012**, que "proíbe a utilização de equipamento portátil de som ambiental dentro dos veículos do transporte público coletivo do Distrito Federal, locais de aglomeração humana e dá outras providências", com o **PROJETO DE LEI N.º 774/2012**, que "dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos sonoros no interior de veículos de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal", com o **PROJETO DE LEI N.º 806/2012**, que "dispõe sobre a proibição de aparelhos sonoros no modo alto falante no interior de veículos de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", e com o **PROJETO DE LEI N.º 848/2012**, que "veda a utilização de aparelhos sonoros sem fone de ouvido no transporte público coletivo do Distrito Federal".

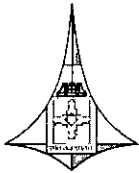
Autores: Deputado Dr. Michel
Deputada Celina Leão
Deputado Benedito Domingos
Deputado Olair Francisco
Deputado Chico Vigilante
Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

As proposições têm objetivo semelhante: vedar a utilização de aparelhos sonoros que perturbem o sossego dos passageiros dos veículos de transporte coletivo no Distrito Federal.

Pelo Requerimento n.º 1357/12, o Deputado Dr. Michel requereu o apensamento das proposições para tramitação conjunta, com fundamento nos artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 363
FOLHA 42 RUBRICA



Após isso, pela Portaria GMD n.º 47/12, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 11.04.2012, p. 2, ficou determinado o apensamento para tramitação conjunta das proposições.

Analisadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, as proposições foram aprovadas (fls. 35), na forma de **substitutivo do relator** (fls. 33/34).

Os autos foram então à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, ocasião em que recebeu **novo substitutivo** (fls. 39/40), que pretendeu corrigir falhas do substitutivo anteriormente mencionado, que restou aprovado (41).

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

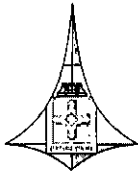
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

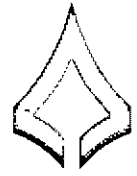
As proposições aqui analisadas estão consoantes à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovadas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 363
FOLHA 43 RUBRICA

Sob o ponto de vista formal, as proposições carregam tema relativo a proteção e defesa da saúde, sujeitos à legislação distrital por força do artigo 24, XII, da Constituição Federal, e artigo 17, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Ademais, as proposições em questão não tratam de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, as proposições se alinham aos parâmetros de validade, uma vez que atuam em benefício do sossego dos passageiros do transporte coletivo, protegendo sua saúde.

O substitutivo aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças condensou a matéria das proposições, devendo assim ser acolhido.

Destarte, considerando que os Projetos de Lei n.ºs 363/11, 701/12, 774/12, 806/12 e 848/12 se alinham à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DL 363
FOLHA 44 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 363/2011 (Apensos PL's 701/12, 774/12, 806/12 e 848/12)

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Distrito Federal.

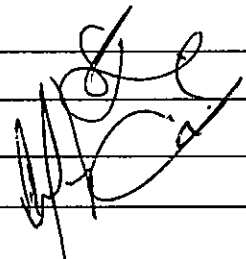
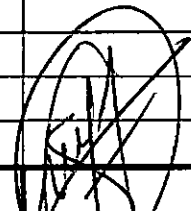
AUTORIA: **Dep. Dr. Michel**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CEOF.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 30/08/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade							
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		x					
Totais		5					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: **Dep.**

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

18ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ